



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA O CARNALAPÃO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 02 DE 25 DE JANEIRO DE 2023
- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2023
- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2023
- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 05 DE 25 DE JANEIRO DE 2023
- PORTARIA Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

RESOLUÇÕES

- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE RESOLUÇÃO CAE Nº 1 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 APROVA OS CARDÁPIOS QUE SÃO COMPOSTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PARA O ANO DE 2023.
- RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS (AV. NOVE DE MAIO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 44.905-000).

AVISOS

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO nº 14 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
9.09 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP		
3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS		
3.3.90.36.00 / 17010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	5.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 17000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	2.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 17010000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	5.000,00	0,00
Total por Modalidade:	12.000,00	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00	12.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	15.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00	0,00
Total por Modalidade:	15.000,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00
Total Geral:	37.000,00	37.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA O CARNALAPÃO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocinadores que forem angariados;

Considerando que o evento, acrescido do aumento de público e da infraestrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

Considerando a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos, durante o Carnaval de 2023; e,

Considerando a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento e dos habitantes do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º O **CARNALAPÃO 2023** será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023 e terá como circuito a *Praça Braulio Cardoso Viana, Av. Jose Alves de Menezes (antiga Av. ACM), trecho da BA-432, Av. Perimetral Norte, Rua Francisco Carneiro Pimenta, Rua Bairro Belo Horizonte, Praça Adolfo Matos, Rua Manoel Gomes, Rua Filadélfo Cardoso, Rua José Augusto Dourado, Praça José*

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Augusto, Rua José de Souza Mangueira, Rua Ulisses Guimarães, Rua Agostinho Morais, Rua Rui Barbosa, Rua José Vitor de Carvalho, Rua Valdevino Ferreira, Av. Jazon Oliveira, Av. Nove de Maio, Rua Joaquim Correia de Souza e adjacências.

§1º A depender da necessidade do evento, algumas ruas do circuito serão interditadas ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§2º Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos comércios e praça de alimentação até às 15:00 horas nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2023 e até as 13 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guinchos e levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuações através de multas pelo órgão competente.

§ 1º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

§ 2º Os proprietários dos veículos guinchados terão o ônus da taxa de guincho.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Lapão não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento.

CAPÍTULO II DA NORMATIZAÇÃO

Art. 3º É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro. Sendo proibida também a comercialização e circulação de espetinhos.

§ 1º O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados também atenderão ao disposto neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os comércios citados no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multados e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 4º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados na área de localização do evento não poderão ocupar por qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, e em caso de reincidência, o estabelecido ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 5º Os comércios estabelecidos dentro e fora da área de localização do evento deverão seguir as normas no que se refere a este Capítulo.

CAPÍTULO III
DAS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 6º Só será permitido e autorizado o serviço de barracas se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de Lapão.

§ 1º A não observância deste artigo é passível de autuação com multas e apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Lapão.

§ 3º A autorização referida no parágrafo anterior deste artigo será outorgada a título precário e intransferível.

§ 4º Não será permitida a locação ou sublocação das barracas.

§ 5º A validade da autorização será restrita ao período do Carnalapão 2023, encerrando seus efeitos no final do evento.

§ 6º O barraqueiro deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

§ 7º Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do Carnalapão 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 8º A autorização das barracas ora mencionadas será concedida do dia 09/02/2023 ao dia 12/02/2023. A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Art. 7º Só será permitido e autorizado o serviço de ambulante(cooler/isopor e afins) se estiver regularizado ao fisco da Prefeitura Municipal de Lapão, com autorização expressa e local fixo estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

Art. 8º O barraqueiro cadastrado deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Lapão e solicitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago receberá o carimbo de validação da autorização.

§ 1º O extravio desta identificação implicará em nova retirada da autorização.

§ 2º É obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, sujeitando-se à multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume apreendido. Em caso de apreensão caberá recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

- I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;
- II – obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;
- III – proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;
- IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;
- V – obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;
- VI – os manipuladores de alimentos devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

VII – os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, entre outros;

VIII – os manipuladores de alimentos deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;

IX – obediência à padronização das barracas.

Art. 10. É responsabilidade do comerciante:

I – higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;

II – destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DE CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PALCOS E
SIMILARES

Art. 11. A instalação de camarote, arquibancada, palco e similares, em áreas públicas e privadas, bem como a exploração de atividades provisórias, em áreas particulares, que se localizam ao longo do circuito e nos locais onde serão realizados os festejos de Carnaval, deverão atender o que dispõe a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR nº 9077, de 30 de dezembro de 2001, que dispõe sobre saídas de emergência em edifícios, indicando, em especial, a quantidade e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência, a acessibilidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e ao atestado de manejo de viabilidade de coleta de resíduos sólidos, recomendações relacionadas à Saúde Pública e prevenção de doenças, bem como a legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

condições mínimas de segurança oferecidas ao público presente em locais de reunião.

CAPÍTULO V
REGULAMENTO DOS BLOCOS DE CARNAVAL

Art. 12. O Bloco carnavalesco deverá ser inscrito e credenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Consideram-se blocos carnavalescos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público do município durante o período do Carnalapão 2023, na forma de blocos propriamente ditos, cordões, bandas, agremiações e similares.

§ 1º Não se consideram integrantes do Carnaval de Rua, para os fins do regramento previsto neste Decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados.

Art. 14. Serão inscritos e credenciados os blocos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. É obrigatório o cadastro dos blocos/concentrações, que participarem do Carnaval de Lapão, informando:

- a) nome do bloco;
- b) nome do responsável maior de 18 anos;
- c) endereço da concentração;
- d) circuito a ser percorrido;
- e) tipo de sonorização utilizada;
- f) se haverá venda de bebidas;
- g) quantos veículos automotivos dentro do bloco;
- h) protocolos junto aos órgãos competentes;
- i) estimativa de foliões;
- j) horário de início e término, devendo obrigatoriamente, haver o encerramento até às 21:00 horas, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas;
- k) apresentação de documento que indique a contratação futura de seguranças, a fim de acompanhar o trajeto;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 15. As fichas de credenciamento estarão disponíveis com a departamento de cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **25/01/2023**, e deverão ser entregues na mesma até o dia 31/01/2023 às 11:00 horas. O responsável pelo bloco, receberá o credenciamento, após análise da documentação entregue e aprovação pelo setor competente.

SEÇÃO ÚNICA
DA VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. À Fiscalização Municipal compete:

- I – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV – proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro;
- V – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

Art. 17. É vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 18. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar, que terá o apoio do Conselho Tutelar nos casos em que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 19. Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.

Art. 20. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

Parágrafo único. O embarço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, com despesas por conta do infrator.

Art. 21. Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

Art. 22. As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.

Art. 23. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de Lapão, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 24. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

I – na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

II – no caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

III – as mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias para o consumo, deverão ser inutilizadas adequadamente.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IV – não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Decreto.

Art. 25. Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

Art. 26. No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes são os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

CAPÍTULO VII
DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 27. É proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos pontecializados, em vias públicas, parado ou em movimento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá disponibilizar espaço para a realização do encontro de som automotivo.

Art. 28. Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades carnavalescas.

Art. 29. Não será permitida a utilização de “pedágios” ou banhos de mangueiras d’água nas vias públicas, em veículos e pedestres.

Art. 30. É proibida a venda e trânsito pelas vias públicas de bebidas em embalagens de vidro.

Art. 31. Fica estabelecido que os sons, de qualquer natureza, utilizados nas residências, não poderão prejudicar a paz ou perturbar vizinhos e transeuntes, sob pena de intervenção coercitiva.

Art. 32. Fica proibido o comércio ambulante nos limites urbanos da Cidade.

Art. 33. Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, mesmo que de efeito visual, serpentinas metalizadas, confetes metalizados, fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas de prata, pistolas de cores, bastões, lança-confete, spray de espuma, lança-serpentina e outros artigos com carga de pólvora explosiva ou similares.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art 34. Fica proibida atividades de grande impacto no entorno da Fonte do Lapão, tais como: circulação de veículos pesados nestas áreas.

Art 35. Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral do evento e pela Prefeitura Municipal de Lapão.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 24/01/2023, pág.05-15, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES DAS BARRACAS		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	Barraca Grande (padronizada) PRAÇA ADOLFO MATOS	R\$1.200,00 p/unidade
02	Barraca Grande (padronizada) PRAÇA CENTRAL BRAULIO CARDOSO VIANA - BARRACÃO	R\$1.000,00 p/unidade
03	Demais barracas: PRAÇA ADOLFO MATOS e PRAÇA CENTRAL BRAULIO CARDOSO VIANA - BARRACÃO	R\$150,00 p/m ²

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
 PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 02 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 02/2023	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 25/01/2023	Validade: 25/01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE LAPÃO - CONVÊNIO Nº 938009/2022, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 25 de janeiro de 2023.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 03/2023	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 25/01/2023	Validade: 25/01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CONVÊNIO Nº 939273/2022, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 25 de janeiro de 2023.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**PORTARIA 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 04/2023	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 25/01/2023	Validade: 25/01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, **REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO - CONVÊNIO Nº 940368/2022**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;
- III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 25 de janeiro de 2023.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 05 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 05/2023	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 25/01/2023	Validade: 25/01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CONVÊNIO Nº 940367/2022, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 25 de janeiro de 2023.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021, CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM EM EVENTOS PÚBLICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E FORNECIMENTO DE FOGOS PARA SHOW PIROTÉCNICO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

Considerando o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 083/2022, QUE ADITOU O CONTRATO FIRMADO EM 13/04/2022, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, E ORGANIZAÇÃO DE CAMARIM EM EVENTOS PÚBLICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E FORNECIMENTO DE FOGOS PARA SHOW PIROTÉCNICO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO PARA PRORROGAÇÃO/VIGÊNCIA E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA, como fiscal do Contrato Oriundo da Ata de SRP nº 032/2021 - **CONTRATO Nº083/2022** firmado entre MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40 e PLATAFORMA E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 01.386.148/0001-79.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CRENCIAMENTO nº 008/2022. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Após análise das documentações apresentadas por: **T R DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ Nº 43.115.916/0001-08**. A Comissão os declara **HABILITADO (A)**, portanto, CREDENCIADO (A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. **Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

RESOLUÇÃO CAE Nº 1 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Aprova os Cardápios que são compostos de gêneros alimentícios industrializados e da agricultura familiar para a Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Lapão-BA, para o ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de nº 208 de 05 de maio de 1997, alterada pela Lei de nº 283 de 28 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 338 de 25 de Agosto de 2021 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 01 de 24 de janeiro de 2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da alimentação escolar para a Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA em 2023,

CONSIDERANDO o Mapeamento da Agricultura Familiar do Município de Lapão em 2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Cardápios que são compostos de gêneros alimentícios industrializados e da agricultura familiar para a Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lapão-BA, para o ano de 2023, conforme anexos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luciana Alexandre Dourado Messias
Presidente do CAE
Lapão-Ba



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Café da Manhã: Cuscuz com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Picadinho de Frango com Chuchu e Cenoura. Lanche: Fruta Jantar: Canja de Frango	Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana Almoço: Feijão, Arroz, Ovo Cozido, Salada Verde com Tomate. Lanche: Fruta Jantar: Risoto Frango com Brócolis	Café da Manhã: Batata Doce com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Bode Cozido, Salada Cozida (Beterraba + Cenoura). Lanche: Fruta Jantar: Polenta Fubá com Carne + Proteína de Soja	Café da Manhã: Sanduiche com Ovo Mexido + Vitamina de Goiaba. Almoço: Cozido de Carne com Legumes, Arroz, Pirão. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Cuscuz com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Fígado Cozido, Refogado de Repolho e Cenoura. Lanche: Fruta Jantar: Caldo de Aipim com Proteína de Soja
Café da Manhã: Cuscuz com Ovo Mexido + Café com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Frango Desfiado Ensopado, Picadinho de Abóbora. Lanche: Fruta Jantar: Polenta Fubá com Frango	Café da Manhã: Banana Cozida + Café com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Carne Moída com Legumes. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Cuscuz com Banana Cozida + Café com Leite Almoço: Escondidinho de Aipim com Frango Desfiado, Arroz Lanche: Fruta Jantar: Caldo de Aipim	Café da Manhã: Sanduiche de Proteína de Soja + Suco Almoço: Feijão, Arroz, Ovos Mexidos, Farofa de Couve, Salada de Beterraba e Repolho. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana Almoço: Feijão, Arroz, Ensopado de Carne com Legumes. Lanche: Fruta Jantar: Bolo de Cenoura+ Suco

Educação Infantil - Página 01



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

Café da Manhã: Cuscuz com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Músculo Ensopado, Picadinho de Chuchu. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana. Almoço: Feijão, Arroz, Ovo Cozido, Cortado de Palma. Lanche: Fruta Jantar: Risoto Carne com Brócolis e Cenoura.	Café da Manhã: Cuscuz com Ovo Mexido + Café com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Frango Ensopado com Quiabo. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Pão + Vitamina de Banana Almoço: Feijão, Arroz, Bode Cozido, Salada Verde com Tomate. Lanche: Fruta Jantar: Canja de Frango	Café da Manhã: Batata Doce com Leite Almoço: Ensopado de Frango, Espaguete ao Sugo (com brócolis e cenoura) Lanche: Fruta Jantar: Polenta de Fubá com Frango
Café da Manhã: Cuscuz com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Frango Desfiado Ensopado, Picadinho de Abóbora com Quiabo. Lanche: Fruta Jantar: Canja de Frango	Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana Almoço: Omelete de Forno (carne moída e legumes), Arroz e Picadinho de Maxixe. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Banana da Terra Cozida + Café com Leite Almoço: Feijão, Arroz, Fígado, Salada Verde com Tomate. Lanche: Fruta Jantar: Caldo de Aipim	Café da Manhã: Beiju + Vitamina de Manga. Almoço: Feijão, Arroz, Ovos Mexidos, Salada Verde com Tomate. Lanche: Fruta Jantar: Sopa de Legumes	Café da Manhã: Cuscuz com Ovo + Café com Leite. Almoço: Feijão, Arroz, Músculo ao Molho de Tomate, Couve refogado. Lanche: Fruta Jantar: Bolo + Suco

OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES.
 NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944

Educação Infantil - Página 02



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE CARDÁPIO FUNDAMENTAL PARCIAL E QUILOMBOLAS- 2022				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Farofa de Cuscuz com Carne Moída e Proteína de Soja + Suco	Arroz Doce	Bolo + Suco	Sopa de Legumes (macarrão, proteína de soja)	Salada de Fruta
Polenta de Fubá com Carne Moída	Risoto de Legumes + Milho Cozido	Salada de Fruta	Beiju Recheado com Frango Desfiado+ Suco	Pão com Ovo Mexido + Iogurte
Farofa de Cuscuz com Ovo e Proteína de Soja + Suco	Batata Doce + Café com Leite	Caldo de Aipim com Carne Moída e Proteína de Soja	Vitamina de Manga + Biscoito	Macarronada de Frango (frango desfiado + Proteína de soja) + Suco
Canja de Frango	Vitamina de Banana com Aveia + Biscoito	Sopa de Legumes (macarrão, proteína de soja)	Sanduíche (carne moída + proteína de soja + cenoura) + Suco	Farofa de Cuscuz com Frango Desfiado e Proteína de Soja + Suco

OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES.
 NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

Café da Manhã: Farofa de Cuscuz + Suco	Café da Manhã: Batata Doce + Café com Leite	Café da Manhã: Cuscuz com Ovo + Iogurte	Café da Manhã: Aipim com Manteiga + Leite com Cacau	
Almoço: Feijão, Arroz, Ensopado de Músculo com Legumes.	Almoço: Feijão, Arroz, Ovo Cozido, Cortado de Palma.	Almoço: Feijão Verde, Arroz, Isca de Frango Acebolada, Salada de Repolho com Tomate.	Almoço: Feijão, Arroz, Bode Cozido, Salada Verde com Tomate.	Café da Manhã: Cuscuz com Banana Cozida + Café com Leite
Lanche da Tarde: Arroz Doce + Fruta	Lanche da Tarde: Sopa de Legumes + Fruta	Lanche da Tarde: Mingau de Fubá + Fruta	Lanche da Tarde: Vitamina de Manga + Biscoito	
Café da Manhã: Cuscuz com Ovo + Café com Leite	Café da Manhã: Aipim com Manteiga + Café com Leite	Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana	Café da Manhã: Farofa de Cuscuz + Suco	
Almoço: Feijão, Arroz, Frango Desfiado Ensopado, Picadinho de Abóbora com Quiabo.	Almoço: Omelete de Forno (carne moída e legumes), Arroz e Picadinho de Maxixe.	Almoço: Feijão, Arroz, Isca de Fígado Acebolado, Salada Verde com Tomate.	Almoço: Feijão, Arroz, Ovos Mexidos, Salada Verde com Tomate.	Café da Manhã: Beiju Recheado com Frango Desfiado + Suco
Lanche da Tarde: Mugunzá + Fruta	Lanche: Bolo de Cenoura + Suco + Fruta	Lanche: Vitamina de Banana com Aveia + Biscoito	Lanche: Sanduíche (carne moída + proteína de soja e cenoura) + Suco	

OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES.
 NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944

Fundamental Integral - Página 02



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

<p>Café da Manhã: Farofa de Cuscuz + Suco</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Ensopado de Músculo com Legumes.</p> <p>Lanche da Tarde: Arroz Doce + Fruta</p>	<p>Café da Manhã: Batata Doce + Café com Leite</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Ovo Cozido, Cortado de Palma.</p> <p>Lanche da Tarde: Sopa de Legumes + Fruta</p>	<p>Café da Manhã: Cuscuz com Ovo + Iogurte</p> <p>Almoço: Feijão Verde, Arroz, Isca de Frango Acebolada, Salada de Repolho com Tomate.</p> <p>Lanche da Tarde: Mingau de Fubá + Fruta</p>	<p>Café da Manhã: Aipim com Manteiga + Leite com Cacau</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Bode Cozido, Salada Verde com Tomate.</p> <p>Lanche da Tarde: Vitamina de Manga + Biscoito</p>	<p>Café da Manhã: Cuscuz com Banana Cozida + Café com Leite</p>
<p>Café da Manhã: Cuscuz com Ovo + Café com Leite</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Frango Desfiado Ensopado, Picadinho de Abóbora com Quiabo.</p> <p>Lanche da Tarde: Mugunzá + Fruta</p>	<p>Café da Manhã: Aipim com Manteiga + Café com Leite</p> <p>Almoço: Omelete de Forno (carne moída e legumes), Arroz e Picadinho de Maxixe.</p> <p>Lanche: Bolo de Cenoura + Suco + Fruta</p>	<p>Café da Manhã: Mingau de Fubá com Banana</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Isca de Fígado Acebolado, Salada Verde com Tomate.</p> <p>Lanche: Vitamina de Banana com Aveia + Biscoito</p>	<p>Café da Manhã: Farofa de Cuscuz + Suco</p> <p>Almoço: Feijão, Arroz, Ovos Mexidos, Salada Verde com Tomate.</p> <p>Lanche: Sanduíche (carne moída + proteína de soja e cenoura) + Suco</p>	<p>Café da Manhã: Beiju Recheado com Frango Desfiado + Suco</p>
<p>OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES. NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944</p>				

Fundamental Integral - Página 02



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE				
CARDÁPIO PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE- 2023				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Farofa de Cuscuz com Carne Moída e Proteína de Soja + Suco	Arroz Doce (Leite Sem Lactose)	Bolo (Com Leite de Coco) + Suco	Sopa de Legumes (macarrão, proteína de soja)	Salada de Fruta
Polenta de Fubá com Carne Moída	Risoto de Legumes + Milho	Salada de Fruta	Beiju Recheado com Frango + Suco	Pão com Ovo Mexido + Suco
Farofa de Cuscuz com Ovo e Proteína de Soja + Suco	Batata Doce + Café com Leite Sem Lactose	Caldo de Aipim com Carne Moída e Proteína de Soja	Vitamina de Manga (Leite sem Lactose) + Biscoito	Macarronada de Frango (frango desfiado + Proteína de soja) + Suco
Canja de Frango	Vitamina de Banana com Aveia (Leite Sem Lactose) + Biscoito	Sopa de Legumes (macarrão, proteína de soja)	Cachorro Quente (carne moída + proteína de soja + cenoura) + Suco	Farofa de Cuscuz com Frango Desfiado e Proteína de Soja + Suco
<p>OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES. NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944</p>				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE				
CARDÁPIO EJA- 2023				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Mugunzá	Cozido de Carne com Legumes + Pirão + Arroz	Batata Doce + Café com Leite	Sopa de Legumes, proteína de soja e feijão.	Farofa de Cuscuz com Carne Moída e Proteína de Soja + Suco
Arroz Doce	Batata Doce + Café com Leite	Risoto de Legumes +Milho Cozido	Sanduíche de Ovo Mexido com Cenoura + Suco + Fruta	Macarronada à Bolonhesa (Carne Moída + Proteína de Soja) + Suco
Polenta de Fubá com Frango	Sanduíche (carne moída + proteína de soja + cenoura) + Suco	Cozido de Bode com Legumes + Pirão + Arroz	Farofa de Cuscuz com Ovo Mexido e Proteína de Soja + Suco	Sopa de Legumes, Carne Moída e Feijão
Farofa de Cuscuz com frango desfiado e proteína de soja + Suco	Macarronada de Frango Desfiado + Suco	Caldo de Aipim com Carne + Biscoito Cream Cracker	Feijão Tropeiro + Arroz + Frango Grelhado	Risoto de Legumes + Milho Cozido

OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES.
 NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE				
CARDÁPIO PARA DIABÉTICOS- 2023				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Farofa de Cuscuz com Carne Moída e Proteína de Soja + Suco (com Adoçante)	Arroz Doce (com Adoçante)	Bolo + Suco (bolo e suco com Adoçante)	Sopa de Legumes (macarrão integral, proteína de soja)	Salada de Fruta
Polenta de Fubá com Carne Moída	Risoto de Legumes + Milho	Salada de Fruta	Beiju Recheado com Frango+ Suco (com Adoçante)	Pão com Ovo Mexido + Suco (com Adoçante)
Farofa de Cuscuz com Ovo e Proteína de Soja + Suco (COM Adoçante)	Batata Doce + Café com Leite (com Adoçante)	Caldo de Aipim com Carne Moída e Proteína de Soja	Vitamina de Manga + Biscoito Integral	Macarronada de Frango (frango desfiado + Proteína de soja) + Suco (com Adoçante)
Canja de Frango	Vitamina de Banana com Aveia + Biscoito Integral	Sopa de Legumes (macarrão integral, proteína de soja)	Cachorro Quente (carne moída + proteína de soja + cenoura) + Suco (com Adoçante)	Farofa de Cuscuz com Frango Desfiado e Proteína de Soja + Suco (com Adoçante)

OBS: POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PARA QUE A TROCA DA PREPARAÇÃO SEJA DE ACORDO COM O ESTOQUE. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SOFRER ALTERAÇÕES EM CASO DE PROBLEMAS COM OS FORNECEDORES.
 NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, IANI MARTINS - CRN5 -10944



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE LAPÃO-BA**

**RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
(Av. Nove de Maio, Bairro: Centro, CEP: 44.905-000).**

RESOLUÇÃO Nº 01 de 23 de JANEIRO de 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO
DA RETIFICAÇÃO DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
(RECURSOS DA PORTARIA
MC Nº 378/2020).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Lapão/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de Janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, que planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do CMAS. O planejamento deve estar refletido no Plano de Assistência Social de que trata o art. 30 da Lei 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e / ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de aplicação para os recursos do SUAS;

CONSIDERANDO, o cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS/BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB nº 05, de 21 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a retificação da conta da Proteção Social Especial (Recursos da portaria MC nº 378/2020), pois houve inconsistência de 0,01 (hum centavo) no lançamento das despesas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Lapão/BA, 23 de JANEIRO de 2023.

Perla Emanoela V. O. de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2022/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração aos termos do parecer jurídico e no interesse da Administração, resolve homologar o Credenciamento nº 003/2023. Data de Homologação: 25 de janeiro de 2023. Marcio Antonio Messias Da Silva – Prefeito.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa física para Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o Programa Segundo Tempo, conforme Convênio SICONV Nº 880655/2018 – Ministério do Esporte; Edital disponível no site: www.lapao.ba.gov.br
Informações: Fone: (74) 999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de propostas: a partir de 26 de janeiro de 2023; **Local de Entrega e maiores Informações:** Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão do Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2023
CRENCIAMENTO Nº 003-2023
EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 011-2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE** em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

1.2. 1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de **especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital;**

1.3. 1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nas Escolas da rede Municipal credenciadas ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital, dentre elas:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;

2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

2.1.3. Não ter registro de antecedentes criminais;

2.1.4. Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para o serviço escolhido, de acordo com o discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);**

2.1.5. Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.1.6. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

2.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

2.1.8. Não exercer cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. As pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período de **26/01/2023 à 26/12/2023**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As **pessoas físicas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.6. A **realização do sorteio** ocorrerá na forma prevista nos **artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço**. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descrédenciamto a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descrédenciamto não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. No caso de **Pessoa Física** a proposta de adesão devidamente assinada em todas as folhas, preferencialmente numeradas, deverá constar sua completa identificação, e-mail, endereço, telefone. A pessoa física deverá apresentar, ainda, declaração assinada, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do edital;
- 4.2. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;
- 4.3. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) (MODELO ANEXO III) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão-BA, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.

CEP – 44. 905-000

A/C: COMISSÃO DE CREDECIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



4.3.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

NOME DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO:

CPF(PESSOA FÍSICA):

TELEFONE:

E-MAIL:

5.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

5.1. Habilitação da Pessoa Física:

5.1.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.1.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do candidato (Ou Caso seja em nome de terceiros, comprovar o vínculo) autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

5.2.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1. Para ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

5.3.1.1. Cópia de comprovante de matrícula atualizada, em cursos de Educação Física ou Esporte autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original, **indicando a matrícula no curso supramencionado;**

5.3.1.2. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento;

6 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA PESSOA FÍSICA:

6.1. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



6.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas serão submetidas a Consulta de Autenticidade. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

6.3. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

6.4. A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações:

- 6.4.1. Declaração sobre conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;
- 6.4.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;
- 6.4.3. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo IV;

7 - DOS RECURSOS

7.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação dos Locais onde realizou a Prestação do serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O preço dos serviços a serem realizados será **fixo e irrevogável**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.10.01	2109	33.90.36.00	1.700.0000

10 - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



10.1. A vigência do presente credenciamento será de **25/01/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

10.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) **O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;**
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- n) A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- o) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

12.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3;

12.1.5. As sanções previstas nos item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

12.2. A sanção estabelecida no **item 12.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão, no endereço indicado no preâmbulo;

13.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 119/2014**.

14. ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Referência e Descrição dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Lapão/BA 25 de janeiro de 2023.

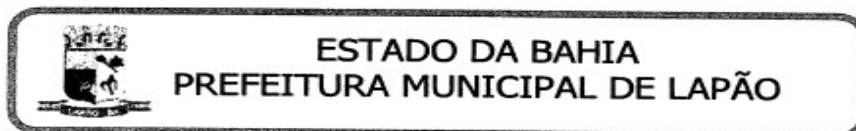
Iara Neiva Teixeira
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

ANEXO I



PROJETO BÁSICO

Este projeto básico foi elaborado em cumprimento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, pelo período de 19 meses, para o preenchimento de 3(três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e de 3(três) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato, e 2(duas) vagas, em cadastro reserva, para atuarem em apoio ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, que atende, atualmente, cerca de 300(trezentos) crianças/adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, anualmente, distribuída por 03 (três) núcleos, que podem aumentar caso haja disponibilidade orçamentária e adequação das instalações para aumento dos beneficiados.

2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS

2.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o PROGRAMA SEGUNDO TEMPO atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
Professor de Educação Física ou Esporte	Formação Acadêmica em Educação Física	03 + 01CR*	2.100,00	20h
Acadêmico de Educação Física ou Esporte	Acadêmico de Educação Física ou Esporte	03 + 01CR*	937,00	20h
*CR – Cadastro Reserva				

3- DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa, que poderá ser aumentado de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

4- DOS PRÉ-REQUISITOS

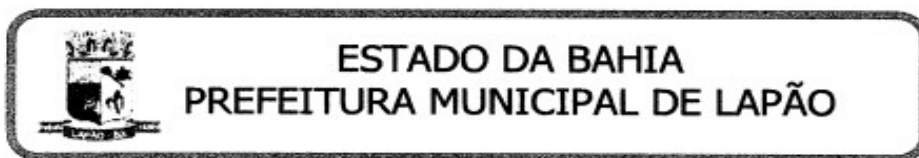
4.1. **Professor de Educação Física ou Esporte** – Professor de nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo.

4.2. **Acadêmico de Educação Física ou Esporte** – Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.



5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico estão estimadas em R\$ 173.109,00 (cento e setenta e três mil, cento e nove reais) para o período de 19 meses, tomando como base o item 2 deste Projeto Básico.

5.2. Os recursos para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão xxxxxxxx, Fonte de Recursos xxxxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho Resumido xxxxx, Natureza de Despesa 33.90.36.00, Plano Interno xxxxxxxxxxxx.

6- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo da vigência da contratação será de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item xx do Edital de Credenciamento nº XX/2019, sob pena de rescisão deste Termo.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

7.2. Cada núcleo do Programa Segundo Tempo é composto por 100 crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física e de 01(um) Acadêmicos de Educação Física ou Esporte.

7.3. Atualmente, a Prefeitura de Lapão possui 03 (três) núcleos do Programa segundo Tempo.

7.4. Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para adaptação das instalações da Prefeitura de Lapão e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador do Programa.

7.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) Credenciado(a) serão de sua inteira responsabilidade.

Em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovo este Projeto Básico.

Lapão – BA, 12 de dezembro de 2018.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



TABELA DE REFERÊNCIA

*PS: A ser utilizada como referência na Proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE E DE MESES	QUANTIDADE E DE VAGA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
02	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ZENÁLIA DOURADO LOPES - SEDE	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
03	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE. CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARCULINO VIEIRA – DISTRITO DE AGUADA NOVA	20h	19	01	R\$2.100,00	R\$39.900,00
04	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE .	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
05	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
06	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ZENÁLIA DOURADO LOPES - SEDE	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
07	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE – CADASTRO RESERVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARCULINO VIEIRA – DISTRITO DE AGUADA NOVA	20h	19	01	R\$937,00	R\$17.803,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 190.912,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO,

_____ (qualificação pessoal), de acordo com o Credenciamento nº ____/2023, DECLARA que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: ____/2023

Processo Administrativo: ____/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Venho requerer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
TOTAL GERAL ESTIMADO							

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Não estou impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Não estou impedida(o) de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não fui declarada(o) inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à minha habilitação;

Por ser a expressão da verdade, eu _____,firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2023
CREDENCIAMENTO Nº ----/2023
MINUTA DE CONTRATO Nº----/2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., portador do **RG n.º.....**, inscrito no **CPF sob o n.º:.....** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado , pessoa , com sede na rua , cidade de , inscrito no **C.P.F. nº**, neste ato representada pelo Sr.(a)....., **RG e CPF**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº xxxx/2022**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8666/93**, bem pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de , de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº ____/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de..... 202X à de de 20xx.
2.2. Os prazos de início da prestação do serviço do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos Serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes da prestação do serviço constantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com a relação dos Locais onde realizou o serviço, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: O preço dos serviços a serem realizados será **fixo e irrevogável**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a **Solicitação de Despesa de serviço**, a Secretaria solicitante informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Despesa do serviço deverão ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. O prazo para início da execução deverá ser imediato após a ordem de Ordem de Serviços.

5.4. O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços;

5.5. A Credenciada/contratada deverá entregar executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.3. É vedado:

- Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- Os serviços somente serão executados mediante apresentação de **Solicitação de Despesa de serviço** expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade da prestação do serviço, mediante processo administrativo específico, com **garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- n) A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- o) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviços prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**

9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º XX/202X e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de Lapão/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Lapão,..... de de 202X.

MUNICÍPIO DE LAPÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____